

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 029/2022

Aos quinze dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm^a. Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa sessão, ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre, e o Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 118/2022 - E. **PROCESSO TC/008807/2022** – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO que trata de solicitação de Adicional de Qualificação por Especialização. Interessada: Jaqueline Pereira de Aragão, servidora ocupante do cargo de Assistente de Administração, lotada na CGP-Governança. Encaminhado ao Plenário para apreciação, eis que se trata de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Artística, conferido em 10 de junho de 2019, diplomada pela Faculdade Futura, reconhecida pela Portaria nº 868, de 12/08/2016, publicada no D.O.U de 15/08/2016, área não incluída originalmente entre as estabelecidas na Decisão 02/08 - TC-N 24.554/07 da Sessão Plenária Administrativa nº 01, de 25 de janeiro de 2008, que estabeleceu “que as áreas de interesse do Tribunal são as inseridas nas competências constitucionais e legais desta Corte de Contas, como as áreas de Contabilidade, Financeira, Orçamentária, Direito, Economia, Administração, Engenharia Civil e Informática e ainda, que as demais áreas apenas serão consideradas como áreas de interesse se assim forem consideradas pelo Plenário ao analisar o caso concreto, com base na necessidade deste Tribunal”. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Em discussão, o Cons. Substituto Jaylson Campelo manifestou sua concordância com o pedido, ressaltando o entendimento quanto a necessidade de se incentivar os servidores a buscarem capacitação e aperfeiçoamento. Em seguida a

Conselheira Presidente, sugeriu que o Cons. Substituto Jaylson Campelo encaminhasse a proposta de alteração da norma que trata das áreas de interesse do TCE-PI (Decisão Plenária nº 02/08). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando a folha de informação à peça 3, o parecer da Consultoria Técnica à peça 5 e o despacho presidencial à peça 6, decidiu o Plenário, unânime, pelo **deferimento** da solicitação, autorizando a concessão do adicional de qualificação à servidora.

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 945/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/012605/2022** – AGRAVO interposto em face da Decisão Monocrática nº 238/2022-GWA, proferida nos autos da Inspeção TC/011678/2022. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Oeiras. Agravante: Almeida e Costa Advogados Associados, representado por Joaquim Barbosa de Almeida Neto. Advogado: Diego Francisco Alves Barradas – OAB/PI nº 5563 e outros. Relatora: Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. LIDO NO EXPEDIENTE. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, conforme e nos fundamentos expostos na Decisão Monocrática nº 253/2022-GWA (à peça 14), publicada no DOE de nº 170 de 13/09/2022, homologar a **REVOGAÇÃO** da Decisão Monocrática nº 238/2022-GWA (à peça 04 do TC/011678/2022) ratificada pelo Plenário na Sessão Ordinária de 27 de setembro de 2022.

DECISÃO Nº 946/22 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/008811/2022 –INCIDENTES PROCESSUAIS - MEDIDAS CAUTELARES**, em face de pedido formulado nos autos do Processo TC/007771/2022 (Representação). Objeto: Tomada de Preços n.º 122/2022 (contratação de empresa para executar os serviços de pavimentação em paralelepípedo no Município de Buriti dos Lopes – PI, no valor estimado de R\$ 2.345.157,06). **Unidade Gestora:** Secretaria do Agronegócio e do Empreendedorismo Rural – SEAGRO. Representante: Sr. Raimundo Nonato Lima Percy Junior – Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes. Representado: Sr. Jonas Moura de Araújo – Secretário da Secretaria de Estado do Agronegócio e do Empreendedorismo Rural – SEAGRO. Advogados: Dr. Jardel Cardoso Santos – OAB/PI n.º 17.435 – Procurador Geral do Município de Buriti dos Lopes Dr. Francisco Teixeira Leal Júnior – OAB/PI n.º 9.457, e outro (representando o Sr. Jonas Moura de Araújo, procuração nos autos, pç. n.º 11). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática nº 019/2022 – GAA-Ic, publicada no DOE nº 172 de 15/09/2022 (peça 12).

DECISÃO Nº 947/22 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/005692/2022 –INCIDENTES PROCESSUAIS - MEDIDAS CAUTELARES**, em face de pedido formulado nos autos do Processo TC/005353/2022 (Representação). Objeto: Concorrência n.º 002/2022 (contratação de empresa de engenharia para a execução de pavimentação asfáltica do Município de Miguel Alves-PI no valor estimado de R\$ 5.015.392,77). **Unidade Gestora:** Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE. Representante: Sr. Francisco Antônio Rebelo de Paiva – Prefeito Municipal de Miguel Alves. Representado: Sr. Igor Leonam Pinheiro Neri – Secretário da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí. Advogado: Dr. Horácio Lopes Mousinho Neiva OAB/PI n.º 11.969 e outro (com procuração nos autos, pç. n.º 01, fls. 25). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de

Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática nº 015/2022 – GAA-Ic, publicada no DOE nº 172 de 15/09/2022 (peça 12).

DECISÃO Nº 948/22 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/000241/2022 – FIXAÇÃO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS, EXERCÍCIO DE 2023. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, aprovar, na íntegra, a Resolução TCE/PI nº 27/2022, que fixa os índices preliminares de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS a serem aplicados no exercício 2023, constantes na planilha anexa para, em seguida, determinar a sua publicação no Diário Oficial do Estado e no Diário Eletrônico do TCE, abrindo prazo para eventuais impugnações, por parte dos Municípios ou Associações de Municípios, nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei Complementar nº 63/1990, de 30 dias corridos, contados da publicação, nos termos do voto do Relator (peça nº 49).

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 913/22. TC/008752/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (EXERCÍCIO DE 2019). Recorrente: Allisson Beserra Bacelar – Coordenador, período de 11/06 a 31/12. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Procuração à peça 5), Gyselly Nunes de Oliveira – OAB/PI nº 21612 (Substabelecimento com reservas à pasta 34). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Retornam os autos ao Plenário, após vista ao Ministério Público de Contas, para continuidade do julgamento com a colheita do voto do Relator e demais componentes do quórum fixado, qual seja, Cons. Substituto Jaylson Campelo, e Cons. Flora Izabel, Olavo Rebêlo, Waltânia Alvarenga e Kennedy Barros, nos termos da Decisão Nº 812/2022 (peça 36). O Procurador-Geral se manifestou para informar que, após análise das arguições da defesa relativas à possibilidade de litisconsórcio necessário - mediante as quais o MPC avaliou se haveria um outro gestor que seria responsável pelas mesmas ocorrências, tendo em vista que, se houvesse um outro recurso da parte desse outro gestor, circunstâncias objetivas se comunicariam para esse recorrente - o *Parquet* não identificou o litisconsórcio necessário alegado, razão pela qual ratificou o parecer escrito colacionado aos autos, pelo não conhecimento do recurso face à sua intempestividade, realçando que, caso eventualmente seja identificado um outro processo com um outro recorrente relativo aos mesmos fatos e circunstâncias não subjetivas, mas de caráter objetivo, posteriormente esse interessado poderá fazer uso deste julgado em benefício próprio. Em seguida, o advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 suscitou questão de ordem para informar a existência de processo, também de relatoria do Cons. Abelardo Vilanova e atualmente tramitando na DFAE para análise, sugerindo, com base nesse processo cujo interessado é o Sr. João Rodrigues, que não se decidisse no presente momento acerca do litisconsórcio ou sobre conhecimento ou não do recurso, mas que se apensasse o processo em tela, da SECOM, ao processo informado, oportunidade na qual se poderia analisar a similitude de fatos, e aí, sim, se analisar o litisconsórcio e o possível conhecimento ou não, bem como o aproveitamento, que é o que a defesa requer. Na sequência, considerando a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952, foi o julgamento **SUSPENSO** a requerimento do Relator,

para reexame nos termos do art. 246, inciso XXII do Regimento Interno desta Corte, retornando-se os autos ao gabinete.

DECISÃO Nº 914/22. TC/005141/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). Recorrente: Wescley Raon de Sousa Marques – Engenheiro Civil. Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 (Procuração anexa à peça 24, fl. 18 do TC/0013921/2016). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5456 (sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão Nº 081/2020-SPL para reduzir a multa anteriormente aplicada para 750 UFR/PI, haja vista a desproporcionalidade entre as falhas impostas ao recorrente e o montante fixado no referido Acórdão, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13).

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

AUDITORIA

DECISÃO Nº 915/22 - A. TC/014831/2021 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PI (EXERCÍCIO DE 2021). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Analisar a regularidade do Contrato nº 018/2019 firmado com a Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, que tem por objeto a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente. Responsáveis: José Dias de Castro Neto - Diretor, Ozires Castro Silva – ex-Prefeito Baixa Grande do Ribeiro, Construtora Odecam Engenharia Ltda. Advogado(s): Márcio Alberto Pereira Barros - OAB/PI nº 4919 (Procuração à fl. 3 da peça 18); Fernando Ferreira Correia Lima – OAB/PI nº 6466 e outros (Procuração à pasta 46 e peça 49); Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues – OAB/PI nº 12276 e outros (Procuração à pasta 68). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 22/09/2022.

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA M^a. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 916/22. TC/009991/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Gesimar Neves Borges da Costa – Prefeita. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Procuração à peça 5). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Parecer Prévio Nº 045/2022-SPC em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 15).

DECISÃO Nº 917/22. TC/009993/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (FMPS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA

ALEGRE (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Marlene de Pinho Borges – Gestora FMPS. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Sem Procuração nos autos). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão Nº 232/2022-SPC em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 14). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 918/22 - A. **TC/006361/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016).** Recorrente: Marcos Vinícius Cunha Dias – Prefeito. Advogado(s): Gianluca Santos da Cunha - OAB/PI nº 12.370 (Substabelecimento, sem reserva de poderes, à pasta 30). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento da Relatora, reincluindo-se na pauta do dia 29/09/2022.

DECISÃO Nº 919/22 - A. **TC/007998/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDEB DE NOVO ORIENTE (EXERCÍCIO DE 2016).** Recorrente: Maria de Lourdes Sobreira Rufino – Gestora. Advogado(s): Gianluca Santos da Cunha - OAB/PI nº 12.370 (Substabelecimento, sem reserva de poderes, à pasta 17). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento da Relatora, reincluindo-se na pauta do dia 29/09/2022.

DECISÃO Nº 920/22. **TC/009992/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE LAGOA ALEGRE (EXERCÍCIO DE 2016).** Recorrente: Neudenor Vaz da Costa – Secretário. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Procuração à pasta 13). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão Nº 226/2022-SPC em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 22). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 921/22 - A. **TC/021225/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016).** Recorrente: Antônio Rodrigues Sobrinho – Prefeito. Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Procuração à peça 2). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de

Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação da advogada em requerimento juntado aos autos (pasta 17), reincluindo-se na pauta do dia 29/09/2022.

DECISÃO Nº 922/22. TC/011872/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2017). Recorrente: Expedito Rodrigues de Sousa – Prefeito. Advogado(s): Daniel de Aguiar Gonçalves - OAB/PI nº 11.881 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se parcialmente o Acórdão nº 450/2022-SSC para reduzir a multa anteriormente aplicada de 2.000 UFR-PI para 300 UFRPI, mantendo-se, porém, o julgamento de procedência parcial da Denúncia, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12). **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

AUDITORIA

DECISÃO Nº 923/2022. TC/019333/2021 - AUDITORIA - SECRETARIA DE SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2021). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Fiscalizar despesas públicas realizadas sem a observância do requisito legal do prévio empenho, por via indenizatória, extraída a partir de Termos de Reconhecimentos de Dívida publicados no DOE no período de 01/01/2021 a 30/11/2021. Responsável: Florentino Alves Veras neto – Secretário. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça 26). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 19) e a análise de contraditório (peça 31) da I Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34) – reiterado na sessão, com solicitação de continuidade de acompanhamento pela DFAE -, a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 38), nos seguintes termos: **a) procedência parcial** da Auditoria; **b) aplicação de multa de 1.000 UFR, ao Sr. Florentino Alves Veras Neto**, Secretário de Saúde do Estado do Piauí, conforme previsto no art. 79, inciso I, II, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, I, do Regimento Interno do TCE/PI; **c) expedição de determinação** ao atual Secretário de Estado da Saúde para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, comprove perante esta Corte de Contas que instaurou Processo Administrativo Disciplinar para identificação dos responsáveis que deram causa aos fatos ensejadores dos pagamentos por via indenizatória realizados no período de 01/01/2021 a 30/11/2021, seja por não observar os prazos de vigência dos contratos para fins de providenciar a tempestiva prorrogação, seja em razão de ter realizado contratação verbal ou não ter providenciado a instauração do processo licitatório devido, comunicando ao TCE/PI, imediatamente, todas as irregularidades/ilegalidades verificadas, nos termos do art. 93 da LOTCE-PI, sob pena de responsabilização tácita do Sr. Florentino Alves Veras Neto, Gestor da SESAPI no período referido no Relatório de Auditoria, uma vez que era de sua responsabilidade, como superior hierárquico, a supervisão dos seus subordinados, ainda mais quando se trata de procedimentos que deveriam ser excepcionais.

RELATADOS PELA CONS^a. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 924/22. TC/009812/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019).

Recorrente(s): Maria José Ayres de Sousa – Prefeita. Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17.571 (Procuração à peça 5). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado, foi o julgamento **ADIADO** por 1 (uma) sessão para reexame da Relatora, nos termos do art. 246, inciso XXII do Regimento Interno, reincluindo-se na pauta do dia 22/09/2022 para continuidade do julgamento com a colheita do voto da Relatora, e votos dos demais componentes do quórum fixado na presente sessão, qual seja, Cons. Substitutos Delano Câmara e Jaylson Campelo, e Cons. Olavo Rebêlo, Waltânia Alvarenga e Kennedy Barros. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons.^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
(Substituindo o Cons. Kleber Dantas Eulálio)

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 925/22 - A. TC/003444/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018).

Recorrente: Carlos Alberto Lages Monte – Prefeito. Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) e outro (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Relator Substituto: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo à solicitação do advogado Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968), em requerimento juntado aos autos (pasta 16), reincluindo-se na pauta do dia 22/09/2022.925

AUDITORIA

DECISÃO Nº 926/22 - A. TC/004585/2022 - AUDITORIA - FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISEH (EXERCÍCIO DE 2022).

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Contratação de servidores sob a forma de “Trabalhadores Eventuais” (TE) e de profissionais empresários (PJ), para prestar serviços de forma continuada nas áreas fim e meio das unidades hospitalares, sob a gestão da FEPISEH, HGV e Hospital Justino Luz. Responsável: Ítalo Sávio Mendes Rodrigues – Presidente FEPISEH. Advogado(s): João Angeline da Silva Júnior - OAB/PI nº 8.970 e outros (Procuração à peça 27); Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Procuração à peça 29). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Relator Substituto: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, retornando-se os autos ao Gabinete do Cons. Kleber Eulálio para novos procedimentos de inclusão em pauta.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 927/22. TC/002463/2022 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ, REF. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO TC/013506/2020 (EXERCÍCIO DE 2017). Embargante: Jondson Castro Fé – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Redator:** Cons. Kleber Dantas Eulálio, por ter sido o autor do primeiro voto vencedor. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a confirmação do voto da Cons^a. Flora Izabel, nos termos da Decisão Nº 891/22 (peça 47). Colhido o voto remanescente, que acompanhou o voto-vista do Cons. Kleber Eulálio (peça 46), restou concluso o julgamento, como segue. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 42), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração e, no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça 42), pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 038/2022-SPL para dar provimento do Recurso de Reconsideração TC/013506/2020, modificando a decisão de parecer prévio recorrido de Reprovação para Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura de Parnaguá, exercício 2017, com o fim de corrigir o equívoco no julgamento, uma vez que foi comprovado o erro de cálculo pelo próprio TCE/PI e verificado que o Município cumpriu o mandamento constitucional elencado no art. 198, combinado com o art. 77, III, ADCT, da Constituição Federal, aplicando 15,73% nas ações e serviços públicos de saúde e as irregularidades remanescentes não serem capazes de macularem as Contas de Governo da Prefeitura de Parnaguá. **Vencidos** o Relator e a Cons^a. Waltânia Alvarenga, que votaram pelo provimento parcial dos Embargos de Declaração para fazer constar expressamente que o Município de Parnaguá atingiu o índice de 14,68% em ações e serviços públicos de saúde, mantendo-se, entretanto, o Acórdão nº 038/2022-SPL no que tange ao improvimento do Recurso de Reconsideração TC/013506/2020, de modo a remanescer a recomendação de reprovação das contas de Governo de Parnaguá, exercício 2017.

DECISÃO Nº 928/22 - A. TC/005238/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA REFERENTE AO PROCESSO Nº 005268/2018 - REPRESENTAÇÃO - PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Ronaldo de Sousa Azevedo – Prefeito. Advogado(s): Gianluca Santos da Cunha – OAB/PI nº 12.370 (Substabelecimento, sem reserva de poderes, à pasta 28). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo à solicitação do advogado Gianluca Santos da Cunha (OAB/PI nº 12.370), em requerimento juntado aos autos (pasta 30), reincluindo-se na pauta do dia 29/09/2022.

DECISÃO Nº 929/22. TC/011183/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Paulo Cezar de Sousa Martins - Presidente da FUNDESPI (período: 01/01/2018 a 05/04/2018 e 01/11/2018 a 31/12/2018). Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12002 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12002) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reduzindo para 700 UFR-PI a multa aplicada ao recorrente (Sr. Paulo Cezar de Sousa Martins, Presidente da FUNDESPI - 01/01/2018 a 05/04/2018 e

01/11/2018 a 31/12/2018) por meio do Acórdão Nº. 372/2022 SSC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20).

DECISÃO Nº 930/22. TC/011184/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Francisco José de Sousa – Diretor Administrativo. Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12002 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12002) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, excluindo a multa aplicada ao recorrente (Francisco José de Sousa – Diretor Administrativo Financeiro) por meio do Acórdão nº 374/2022 – SSC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20).

DECISÃO Nº 931/22. TC/011185/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Aloísio Ernesto Soares da Costa Filho – Diretor de Desportos. Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12002 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12002) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, excluindo a multa aplicada ao recorrente (Aloísio Ernesto Soares da Costa Filho – Diretor de Desportos) por meio do Acórdão nº 376/2022 – SSC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20).

DECISÃO Nº 932/22. TC/011190/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Silvia Neide Sousa Nunes – Pregoeira. Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12002 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12002) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, excluindo a multa aplicada à recorrente (Silvia Neide Sousa Nunes – Pregoeira) por meio do Acórdão nº 375/2022 – SSC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20).

DECISÃO Nº 933/22. TC/011192/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Ana Paula de Sousa Martins – Membro da Comissão de Licitação. Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12002 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12002) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, excluindo a multa aplicada à recorrente (Ana Paula de Sousa Martins – Membro da Comissão de Licitação) por meio do Acórdão nº 377/2022 – SSC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20).

DECISÃO Nº 934/22. TC/011196/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Taianny Araújo Passos – Membro da CPL. Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12002 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12002) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, excluindo a multa aplicada à recorrente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20).

DECISÃO Nº 935/22. TC/011199/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Francisco das Chagas Pereira Júnior – Fiscal do Contrato/Coordenador de Logística. Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12002 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12002) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, excluindo a multa aplicada ao recorrente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20).

DECISÃO Nº 936/22. TC/011202/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Francisco Marques de Sousa Martins – Membro da Comissão de Recebimento de Materiais Referentes aos Contratos nº 17 e 18/2018. Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12002 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12002) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, excluindo a multa aplicada ao recorrente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20).

DECISÃO Nº 937/22. TC/011203/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Jaderson Osvaldo Oliveira Ibiapina – Membro da Comissão de Recebimento de Materiais. Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12002 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12002) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, excluindo a multa aplicada ao recorrente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20).

DECISÃO Nº 938/22. TC/011206/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Antônio Washington de Macedo – Fiscal do Contrato. Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12002 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12002) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, excluindo a multa aplicada ao recorrente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20).

DECISÃO Nº 940/22. TC/001756/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: José Coelho Filho – Prefeito. Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), a sustentação oral do advogado Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **provimento**, modificando-se o parecer prévio das contas de governo para a Aprovação com Ressalvas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 25). **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 941/22. TC/006358/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – SECRETARIA DE TRANSPORTES DO ESTADO - SETRANS (EXERCÍCIO DE 2015). Recorrente: Guilhermano Pires Ferreira Corrêa – Secretário. Advogado(s): Welton Luiz Bandeira de Souza (OAB/PI nº 6.994) e outro (Procuração à peça 4); Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.570 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8) – ratificado em sessão, com afastamento da preliminar de prescrição da pretensão punitiva levantada pelo recorrente –, a sustentação oral do advogado Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, por maioria, pelo seu **provimento parcial**, modificando-se a decisão recorrida (Acórdão nº 050/2022) para, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16): **a) não acolher a prejudicial de prescrição**, eis que não transcorridos lapsos temporais necessários entre os marcos interruptivos; **b) julgamento de Regularidade com Ressalvas** das Contas da Secretaria Estadual de Transportes - SETRANS, na responsabilidade do Sr. Guilhermano Pires Ferreira Corrêa (exercício 2015), com base no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, e **redução da multa aplicada** ao gestor para o valor de **1.000 UFR/PI**, com fulcro no art. 79, incisos I e II, da lei supracitada c/c art. 206, incisos I e III, do Regime Interno – Resolução TCE/PI nº 13/11. **Vencida** a Cons.^a Waltânia Alvarenga, que votou pela manutenção do julgamento de Irregularidade e da multa aplicada ao gestor. Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, pela **exclusão da pena de ressarcimento ao erário**, no valor de R\$ 73.027,80 (setenta e três mil e vinte e sete reais e oitenta centavos), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16).

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 939/22. TC/016846/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES - SETRANS (EXERCÍCIO DE 2020). Interessados: Manoel Gustavo Costa de Aquino (Secretário de 01/01/2020 a 09/06/2020);

Hélio Isaías da Silva (Secretário de 09/06/2020 a 31/12/2020); Edson Teles de Alencar (Fiscal de Contrato). Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 (Procurações às peças 23, 21 e 25). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo à solicitação verbal do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) na sessão, em nome do advogado Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260), reincluindo-se na pauta do dia 22/09/2022.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 942/22. TC/012820/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor-Presidente do exercício de 2014 (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934 e outros – Procuração à fl. 44 da peça 17), Francisco Alberto de Brito Monteiro (2015) (Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros - Procuração á fl. 21 da peça 20), Antônio da Costa Veloso Filho - responsável pelos atos de planejamento e orçamentação Francisco Atila de Araújo Moura Jesuíno – Diretor de Engenharia (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 2.151 e outros – Procuração à fl. 20 da peça 32), João Alves de Moura Filho - responsável pela fiscalização e medição da obra, Construtora Moderna Engenharia Ltda. (Matos e Lemos LTDA - Sérgio Roberto Matos Lemos - Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros – Procuração à pasta 45). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Retornam os autos ao Plenário para conclusão do julgamento com a confirmação do voto da Cons^a. Flora Izabel, nos termos da Decisão Nº 896/22 (peça 69). Colhido o voto remanescente, que acompanhou o voto-vista do Cons. Kleber Eulálio (peça 68), restou concluso o julgamento, como segue. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 3), a análise de contraditório (peça 35) e a informação (peça 38) da III Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 40), a sustentação oral dos advogados Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973, Leonardo Laurentino Nunes Martins – OAB/PI nº 11328, Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e Jáder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934, a manifestação oral do sócio da Construtora Moderna Engenharia Ltda., Sérgio Roberto Matos Lemos, e de engenheiro da citada construtora, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 56), nos seguintes termos: **a) Julgamento de irregularidade** da Tomada de Contas Especial realizada pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, deste Tribunal, como parte dos procedimentos do processo de Tomada de Contas Especial (TCE), realizada no IDEPI, por determinação da Decisão nº 590/15 (TC/020520/2014), especificamente no que diz respeito aos serviços de Recuperação de estrada vicinal com revestimento primário no município de Domingos Mourão. Trecho: Entr. BR– 404 / Sede do Município - Ext. 39,9 Km. (Proc. Administrativo Nº 683/2013 – Contrato Nº 012/2014), executado pela Construtora Moderna Engenharia Ltda.; **b) Aplicação da multa 2.000 UFR-PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) ao Gestor do IDEPI, Sr. Elizeu Moraes de Aguiar (2014); **c) Não aplicação de multa** ao Sr. Francisco Alberto de Brito Monteiro (2015); **d) Aplicação da multa 500 UFR-PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), individualmente, aos engenheiros do IDEPI, **Sr. Antônio da C. Veloso Filho**, responsável pela orçamentação e projeto básico da obra, **Sr. Francisco Atila de Araújo Moura Jesuíno**, Diretor de Engenharia; e **Sr. João Alves de**

Moura Filho, responsável pelos atos de medição final da obra; **e) Não declaração de inidoneidade**, com **aplicação de multa, no valor de 1.000 UFR-PI**, conforme dispõem os arts. 6º, inciso I, e 79º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e os arts. 5º, inciso I, e 206º, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), à Construtora Moderna Engenharia Ltda., CNPJ: 05.871.453/0001-07, tendo em vista as características aqui identificadas e os argumentos postos, bem como aplicando um juízo de dosimetria e buscando ser mais justo possível, além de ter em vista a atuação preventiva do tribunal que evitou lesão ao erário, de acordo com o Parecer Ministerial. Decidiu, ainda, o Plenário, por maioria, discordando do parecer ministerial, contrariando a proposta de voto do Relator, pela **não imputação em débito** sugerida, no montante de R\$ 220.291,84, solidariamente, entre o Sr. Elizeu Moraes de Aguiar, Ex-Diretor do IDEPI e Sr. Francisco Atila de Araújo Moura Jesuíno (Diretor de Engenharia) e a Construtora Moderna Engenharia Ltda., desconsiderando a revisão da planilha orçamentária, especificamente, no que se refere à divergência entre as medidas de largura de projeto da rodovia, com a largura verificada pela equipe técnica da DFENG durante inspeção in loco (R\$ 39.899,76), assim como quanto à composição do item 2.4 - Escavação, Carga e transporte Mat. 1º cat. c/ DMT de 50 a 200m c/ carregadeira (R\$ 180.756,98), conforme e pelos fundamentos expostos no voto-vista do Cons. Kleber Eulálio (peça 68). **Vencida** a Cons.^a Waltânia Alvarenga, que acompanhou a proposta de voto do Relator (peça 56).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 943/22. **TC/019972/2018 – REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)**. Representante: Ministério Público de Contas. Objeto: Bloqueio dos valores oriundos dos precatórios judiciais do FUNDEF. Responsável: Nilton Pereira Cardoso – Prefeito. Advogado(s): Karina Siqueira Dias - OAB/PI nº 5.125 (Procurações à fl. 2 da peça 11 e à peça 54); Cláudio de Sousa Ribeiro – OAB/PI nº 6.110 (Procuração à fl. 3 da peça 66). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 330/2020 (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 72) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela **manutenção da decisão contida no Acórdão nº 330/2020** que mantém o bloqueio dos recursos de precatórios judiciais oriundos do FUNDEF do Município de São Braz do Piauí até que o gestor encaminhe a este Tribunal as alterações do plano de aplicação dos recursos dos precatórios do FUNDEF, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 76). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

MONITORAMENTO

DECISÃO Nº 944/22. **TC/012680/2020 – MONITORAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Cumprimento das determinações do Tribunal de Contas acerca da utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF. Responsáveis: Carlos Gomes de Oliveira - Ex-prefeito, Reginaldo de Oliveira Gomes – Prefeito. Advogado(s): Cláudio de Sousa Ribeiro - OAB/PI nº 6110 (Procuração à peça 25). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFESP 1 (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e



pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 37), nos seguintes termos: **a) Pela aplicação de multa ao Sr. Carlos Gomes de Oliveira**, Ex-Prefeito municipal de Dirceu Arcoverde/PI, a teor do prescrito no art. 77, I e art. 79, VIII, da LOTCE-PI e art. 206, VIII, do RITCEPI c/c art. 22 da Resolução nº 23/2016 do TCEPI, no valor de **800 UFR**; **b) Pela aplicação de multa ao Sr. Reginaldo de Oliveira Gomes**, Prefeito municipal de Dirceu Arcoverde/PI, a teor do prescrito no art. 77, I e art. 79, VIII, da LOTCE-PI e art. 206, VIII, do RITCEPI c/c art. 22 da Resolução nº 23/2016 do TCEPI, no valor de **300 UFR**; **c) Pela expedição de DETERMINAÇÃO** ao atual gestor da P. M. de Dirceu Arcoverde/PI, para que no prazo de 15 (quinze) dias, comprove perante esta Corte de Conta encaminhe a este Tribunal Relatório de Gestão referente à utilização da verba do FUNDEF, nos termos do art. 1º, IX da Instrução Normativa nº 03/2019 do TCE/PI sem prejuízo de eventual responsabilização pessoal quanto ao pagamento de multas, tendo em vista reiterado descumprimento; **d) Pela emissão de RECOMENDAÇÃO** ao atual gestor da P. M. de Dirceu Arcoverde/PI, para que observe, em relação ao saldo remanescente da verba do FUNDEF, os valores previstos no plano de aplicação apreciado pelo TCE/PI e, caso entenda pela necessidade de atualizações do referido instrumento de planejamento, seja para elevação/redução de gastos, bem como para inclusão/exclusão de objeto, que as encaminhe a esta Corte de Contas para conhecimento e acompanhamento; **e) Pelo envio de cópia** da análise preliminar referente à utilização da verba do FUNDEF no exercício de 2021 à Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr^a. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 01/12/2022 1**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 18/11/2022 13:26:01**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 18/11/2022 12:31:29**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 18/11/2022 11:33:53**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 18/11/2022 09:43:34**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315 - 18/11/2022 09:25:26**